



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.257/2001

“Altera o § 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.244/2001”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O § 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.244/2001, de 27 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º -

§ 1.º - O Conselho instituído no termo deste artigo poderá ser inserido num Conselho já existente ou constituído por 10 (dez) membros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- 02 - representantes do Pastoral da Criança
- 02 - representantes dos Pais
- 02 - representantes do Poder Público
- 02 - representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 02 - livre nomeação.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de maio de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal